

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER LICITATÓRIO Nº 251/PGM/2026****De: Procuradoria-Geral do Município****Para: Superintendência de Compras e Licitações**

OBJETO: Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade nº 56/2026, cujo objeto é aquisição de passagens intermunicipais, destinados aos serviços, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nos termos e quantidades descritas no Termo de Contratação Direta. Aplicação do art. 74, inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

1. Relatório.

A Superintendência de Compras e Licitações remete a esta Procuradoria-Geral, por meio do Ticket 406362, para análise e parecer, o processo de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 56/2026, que tem por objeto a **aquisição de passagens intermunicipais, destinados aos serviços, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, nos termos e quantidades descritas no Termo de Contratação Direta, com fulcro no que dispõe o Art. 74, I da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Solicitação de Aquisição de material;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Declaração de Exclusividade DAER;
5. Termo de Contratação Direta;
6. Termo de Inexigibilidade;
7. Outros documentos.

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o relatório.

Passa-se a opinar.

2. Análise.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Desta forma, por tratar-se de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, I da Lei 14.133/21, para aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (ida e volta) com seguro, o pronunciamento da PGM deve restringir-se, tão somente, ao aspecto da legalidade do procedimento.

Diante disso, a escolha da modalidade pela Comissão de Licitação está de acordo com a espécie a ser contratada, na medida em que a competição é inviável, tendo em vista a Declaração nº 002/2025/DAER-STP, de concessão de linha emitido pelo Departamento Autônomo de Estrada e Rodagem - DAER, em que constam as linhas que efetuam os trajetos referidos no expediente.

2.2 Da Exclusividade no Fornecimento.

O artigo art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que a comprovação da exclusividade deverá ser feita por meio de atestado de exclusividade, contrato

**PGM****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, requisito cumprido no expediente, considerando a Declaração nº001/2025/DAER-STP, de concessão de linha emitido pelo Departamento Autônomo de Estrada e Rodagem - DAER.

2.3 Da Publicidade da Contratação e da Lei de Acesso à Informação.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral opina favoravelmente à presente contratação por meio de inexigibilidade de



PGM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

licitação, com fulcro no artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, contudo, esta Procuradoria orienta que sejam anexadas ao expediente as certidões de regularidade da contrata.

É o parecer.

Santa Maria, 01 de abril de 2026.

Clarissa Duarte Pillar,

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais do Município

OAB/RS 77.672

Guilherme Cortez dos Santos,

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 121.629